



PROJETO DE LEI PL./0024.9/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS  
MARCOS VIEIRA



|                    |                |           |          |
|--------------------|----------------|-----------|----------|
| Lido no expediente | 149            | Sessão de | 12/03/19 |
| Às Comissões de:   | 1. Comissão de |           |          |
| ( )                |                |           |          |
| ( )                |                |           |          |
| ( )                |                |           |          |
| ( )                |                |           |          |
| Secretário         |                |           |          |

Altera a Lei nº 17.566, de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências", para suprimir os percentuais fixados de redução do montante de renúncia de receita, nos exercícios financeiros de 2019 a 2022, e ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para homologação.

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. ....

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda analisará todos os benefícios fiscais concedidos por lei ou não, homologados ou não pelo CONFAZ, ainda em vigor, com ou sem prazo de término, e os encaminhará, até 31 de maio de 2019, para a homologação do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, o qual se manifestará sobre sua continuidade ou não." (NR)

Art. 3º Ficam suspensos até 31 de julho de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira  
Presidente CFT

Deputada Luciane Carminatti  
Vice-Presidente CFT

Deputado Milton Hobus

Deputado Fernando Krelling

Deputado Jerry Comper

Deputado Bruno Souza

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Sargento Lima

Deputado Marcius Machado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

## JUSTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE  
FIS. 03  
Jm  
RUBRICA

Trago à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei, que pretende alterar a Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências" (LDO), para ampliar o prazo de análise dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

A medida se justifica em face da necessidade de dar nova redação ao art. 45 da LDO/2019, revogando os §§ 1º e 2º e transformando o § 3º em parágrafo único, visando ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo a esta Casa para homologação.

Anota-se que os Decretos nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018<sup>1</sup>, e Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018<sup>2</sup>, que revogam benefícios fiscais, deixaram de observar o estudo prévio do impacto econômico das medidas e a efetiva participação deste Parlamento para sua homologação.

Nesse sentido, propõe-se a suspensão dos efeitos dos referidos Decretos até o dia 31 de julho de 2019, para adequá-los aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e/ou às autorizações legislativas, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017<sup>3</sup>.

Pelo exposto, por se tratar de uma medida de relevância para a economia catarinense, solicito o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

**Deputado Marcos Vieira**

<sup>1</sup> Decreto nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018, que "Introduz a Alteração 4.005 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências."

<sup>2</sup> Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, que "Revoga dispositivos do RICMS/SC-01 e estabelece outras providências".

<sup>3</sup> Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014."



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0024.9/2019

**Altera a Lei nº 17.566, de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências", para suprimir os percentuais fixados de redução do montante de renúncia de receita, nos exercícios financeiros de 2019 a 2022, e ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para homologação.**

**Autor:** Marcos Vieira e outros Subscritores

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visando: (I) revogar dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019; e (II) suspender até 31 de julho de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

A partir da Justificação do Autor, infere-se que a medida pretende conceder uma ampliação do prazo para que a Secretaria de Estado da Fazenda apresente estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhe à homologação deste Parlamento.

Além disso, ao prever a suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, ambos de 27 de dezembro de 2018, os quais introduziram alterações ao Regulamento do ICMS, pretende, ainda, a presente proposição adequar os referidos Decretos aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e/ou legislativa, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

O projeto legislativo foi lido no Expediente Sessão Plenária do dia 11 de junho de 2014 e, na sequência, encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do inciso I, do art. 211 c/c o art. 296 do Regimento Interno desta Casa, quando me foi designada a sua relatoria.



É o relatório.

## II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o art. 73 do Rialesc, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário da matéria e a sua compatibilidade ou adequação com as peças orçamentárias.

Da análise do texto normativo proposto, verifico que tem o condão de ampliar os prazos para que a Secretaria de Estado da Fazenda (I) realize estudos acerca dos benefícios fiscais vigentes, considerando o impacto de sua revogação na economia do Estado e, na sequência, (II) ciente a Assembleia Legislativa para que esta possa orientar a sua atuação no processo de homologação das medidas cabíveis.

Nesse contexto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte deste Colegiado, não vislumbro nenhum óbice que impeça o prosseguimento da tramitação do processo legislativo neste Parlamento.

Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0024.9/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus  
Relator



## Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global  
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus referente ao processo PL./0024.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) \_\_\_\_\_.

OBS: \_\_\_\_\_

| ABSTENÇÃO                     | VOTO FAVORÁVEL                | VOTO CONTRÁRIO                |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Dep. Marcos Vieira            | Dep. Marcos Vieira            | Dep. Marcos Vieira            |
| Dep. Bruno Souza              | Dep. Bruno Souza              | Dep. Bruno Souza              |
| Dep. Fernando Krelling        | Dep. Fernando Krelling        | Dep. Fernando Krelling        |
| Dep. Jerry Comper             | Dep. Jerry Comper             | Dep. Jerry Comper             |
| Dep. José Milton Scheffer     | Dep. José Milton Scheffer     | Dep. José Milton Scheffer     |
| Dep. Luciane Maria Carminatti | Dep. Luciane Maria Carminatti | Dep. Luciane Maria Carminatti |
| Dep. Marcius Machado          | Dep. Marcius Machado          | Dep. Marcius Machado          |
| Dep. Milton Hobus             | Dep. Milton Hobus             | Dep. Milton Hobus             |
| Dep. Sargento Lima            | Dep. Sargento Lima            | Dep. Sargento Lima            |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de março de 2019

Dep. Marcos Vieira